



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 099/22, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre despesa com refeição em viagens, despesas miúdas e de pronto pagamento, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, os termos do art. 9º, da Lei nº 1.964, de 24 de novembro de 1998;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica estabelecido ao Servidor Municipal em viagem a serviço da Prefeitura, valores para as despesas com refeições, despesas miúdas e de pronto pagamento, como segue:

**I** - Para viagens a localidades cuja distância da cidade de Capão Bonito seja de 30 km até 140 km, o valor será de R\$ 20,00 (vinte reais), para café da manhã e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para refeição, aos funcionários que viajem constantemente e aos motoristas;

**II** - Para viagens a localidades cuja distância da cidade de Capão Bonito excedam a 140 km, o valor será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para café da manhã e de R\$ 70,00 (setenta reais) para refeição, aos funcionários que viajam constantemente e aos motoristas.

**§ 1º.** Os demais servidores, seja motorista, seja acompanhante, deverão, desde que na companhia ou autorizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais, prestar contas de valores gastos das despesas sem a observação dos incisos I, II e Parágrafo 2º, do artigo 1º. No entanto, as despesas a qualquer tempo poderão ser revisadas pelas respectivas autoridades.

**§ 2º.** Se o servidor iniciar viagem pela manhã e o serviço estender-se necessariamente pela noite (a partir das 19h00), não poderá exceder o limite de 02 (duas) refeições (almoço e jantar), não sendo aceitas notas fiscais de



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

refeições ou lanches a um raio de 30 km do Município, quando o período do serviço for inferior a 03 (três) horas.

**Art. 2º** Consideram-se despesas miúdas e de pronto atendimento, para efeito deste Decreto, as que se realizarem com o valor máximo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, em documento a parte sem qualquer tipo de rasura na Nota Fiscal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 102/20, de 12 de agosto de 2020.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de junho de 2022.



**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.